



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo -
SISLOG
120118

Número do Processo -
SEI
202600005016541

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Aquisição de inscrições para participação no evento " 28º ENACOR - ENCONTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E 51ª RAPV - REUNIÃO ANUAL DE PAVIMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A 7ª EXPO ENACOR RAPV ", a ser realizado de 22 a 25 de junho de 2026, em Goiânia/GO.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em seminário.	
Informações Adicionais	
Aquisição de inscrições para participação no evento "28º ENACOR - ENCONTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E 51ª RAPV - REUNIÃO ANUAL DE PAVIMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A 7ª EXPO ENACOR RAPV", a ser realizado de 22 a 25 de junho de 2026, em Goiânia/GO.	
Quantidade	09
Unidade	Unidade
Valor Unitário	R\$ 440,00
Valor Total	R\$ 3.960,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um

todo, abaixo apresentadas:

4.2. Aquisição de inscrições para participação no **28º ENACOR - ENCONTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E 51ª RAPV - REUNIÃO ANUAL DE PAVIMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A 7ª EXPO ENACOR RAPV**, a ser realizado de 22 a 25 de junho de 2026, em Goiânia/GO.

4.3. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de inscrições para participação do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional**, na modalidade **presencial**, denominado **28º ENACOR - ENCONTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E 51ª RAPV - REUNIÃO ANUAL DE PAVIMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A 7ª EXPO ENACOR RAPV**, previsto para ocorrer no período de 22 a 25 de junho de 2026, em Goiânia/GO, sendo de objeto comum, por inexigibilidade de licitação para aferir a melhor solução para suprir a necessidade de capacitação e evidenciar viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.4. O evento abordará, de forma teórica e prática, conteúdos relacionados à infraestrutura pública, logística, mobilidade urbana, trânsito, transporte e gestão de obras públicas, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

I – Planejamento, gestão e execução de obras e projetos de infraestrutura;

II – Aspectos jurídicos, técnicos e administrativos aplicáveis aos empreendimentos de infraestrutura pública;

III – Políticas públicas voltadas aos modais de transporte, mobilidade urbana e logística;

IV – Instrumentos de governança, fiscalização e controle na execução de obras e serviços de engenharia;

V – Sustentabilidade, licenciamento ambiental e gestão socioambiental em projetos de infraestrutura;

VI – Inovações tecnológicas aplicadas à infraestrutura, transporte e trânsito;

VII – Segurança viária, planejamento urbano e integração dos sistemas de mobilidade;

VIII – Contratações públicas e modelos de execução aplicáveis ao setor de infraestrutura;

IX – Gestão de riscos, segurança jurídica e responsabilidade dos agentes públicos na implementação de projetos de infraestrutura;

X – Estudos de casos práticos, experiências exitosas e soluções inovadoras aplicadas à infraestrutura e logística pública.

4.5. O evento deverá contar com corpo técnico e docente qualificado, composto por profissionais de reconhecida experiência e notório saber nas áreas de infraestrutura, engenharia, mobilidade urbana, logística, transporte, gestão pública, direito administrativo e planejamento governamental, tais como engenheiros, gestores públicos, advogados, consultores, professores e especialistas do setor.

4.6. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

I – Inscrição dos servidores no evento relacionado à infraestrutura, logística,

mobilidade e gestão pública;

II – Acesso integral à programação oficial do evento durante todos os dias de realização;

III – Disponibilização de material didático, em meio físico e/ou digital;

IV – Certificado de participação, com carga horária compatível com a programação do evento;

V – Infraestrutura adequada para a realização do evento (auditório, equipamentos audiovisuais e apoio técnico).

4.7. O curso tem como finalidade promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores, mediante a atualização de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à infraestrutura pública, mobilidade urbana, logística, transporte, trânsito e gestão de obras e serviços públicos, proporcionando maior domínio dos instrumentos técnicos, jurídicos e administrativos aplicáveis à área.

A capacitação visa, ainda, fortalecer a atuação institucional, aprimorar a análise e condução de projetos e procedimentos administrativos, ampliar a segurança jurídica dos atos praticados e contribuir para maior eficiência na implementação das políticas públicas de infraestrutura, transporte, logística e mobilidade desenvolvidas pela unidade administrativa.

5.1. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de capacitação e desenvolvimento contínuo dos servidores da Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e profissionalização da gestão pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5.1.1. A participação no **28º ENACOR - ENCONTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E 51ª RAPV - REUNIÃO ANUAL DE PAVIMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A 7ª EXPO ENACOR RAPV** revela-se medida adequada e necessária ao aprimoramento técnico do servidor, diante da complexidade normativa e procedimental que envolve a infraestrutura de transportes e conservação rodoviária.

5.1.2. A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição em curso de capacitação promovido por instituição específica, com conteúdo programático e corpo técnico singular, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

5.1.3. Além disso, a medida demonstra-se alinhada ao interesse público, pois contribui diretamente para o fortalecimento institucional, melhoria da qualidade técnica das análises e maior segurança jurídica nos procedimentos conduzidos pela unidade demandante.

5.1.4. A participação do servidor no referido curso contribui diretamente para:

I – Aprimoramento técnico e profissional dos servidores participantes, mediante acesso a conteúdos atualizados, palestras, painéis técnicos e debates especializados na área de conservação rodoviária e pavimentação;

II – Ampliação do conhecimento institucional acerca de novas tecnologias,

metodologias, materiais e soluções inovadoras aplicáveis à infraestrutura viária;

III – Fortalecimento da capacidade técnica da Pasta para planejamento, execução, fiscalização e gestão de obras e serviços rodoviários;

IV – Disseminação interna do conhecimento adquirido, possibilitando a replicação das informações e boas práticas aos demais setores e equipes técnicas;

V – Melhoria da eficiência, qualidade e economicidade na condução de projetos, contratos e ações relacionadas à conservação e pavimentação de rodovias;

VI – Atualização dos servidores quanto às normas técnicas, tendências do setor e práticas adotadas por outros órgãos e instituições de referência nacional;

VII - Promoção do intercâmbio técnico-institucional com especialistas, entidades públicas e privadas e profissionais da área de infraestrutura de transportes;

VIII - Incentivo à inovação e à adoção de soluções sustentáveis e modernas voltadas à melhoria da malha rodoviária estadual;

IX - fortalecimento das ações de capacitação continuada, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Administração Pública.

Assim, a contratação alinha-se ao interesse público e ao princípio da eficiência, promovendo qualificação técnica com impacto direto na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

5.2. Sendo assim, a capacitação está em consonância com os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, bem como com as diretrizes que regem a gestão de pessoas na Administração Pública, especialmente no que se refere ao desenvolvimento e valorização dos servidores.

A medida revela-se compatível com a necessidade de aprimoramento técnico permanente do corpo funcional, contribuindo para o fortalecimento institucional, melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para a atuação administrativa mais segura, eficaz e alinhada às boas práticas de governança pública.

5.3. A contratação do serviço descrito neste Termo é possível pela previsão expressa no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, especificamente à inscrição de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.4. O servidor selecionado irá disseminar o conhecimento adquirido entre os colegas de trabalho. Esses treinamentos devem ser planejados para maximizar o alcance, garantindo que as informações sejam compartilhadas com os servidores da área em questão.

5.5. Os critérios objetivos, claros e impessoais utilizados para a concessão da vaga foram definidos com o objetivo de garantir transparência e equidade no processo de seleção do servidor que irá participar da capacitação, observando, entre outros aspectos:

A **aderência das atribuições do servidor** ao conteúdo programático do evento, priorizando aqueles que atuam diretamente em atividades de planejamento, gestão e execução de projetos estratégicos da SEINFRA;

A **necessidade institucional de multiplicação do conhecimento**, selecionando servidores com capacidade de repassar os conteúdos aprendidos às suas equipes, gerando efeito multiplicador;

A **rotatividade e democratização das oportunidades de capacitação**, evitando a concentração de vagas em um único setor ou em servidores que já tenham participado recentemente de eventos similares;

O **desempenho funcional e comprometimento** demonstrados em atividades correlatas, assegurando que os conhecimentos adquiridos terão aplicação prática nos projetos em andamento;

O atendimento aos princípios de **impessoalidade, eficiência e economicidade**, de modo a garantir que a escolha atenda ao interesse público.

5.6. A vaga foi concedida respeitando o limite orçamentário disponível, garantindo uma gestão responsável dos recursos públicos e alinhamento com as prioridades estratégicas da Secretaria.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O período de prestação do serviço corresponde integralmente à programação do evento. A contratação confere o direito à participação nos dias específicos do evento, conforme a programação do evento, e a prestação do serviço é considerada concluída ao término das atividades programadas.

7.1.1. Caso haja impossibilidade de realização do evento conforme as datas e condições inicialmente estabelecidas, a empresa contratada deverá comunicar a Administração, com antecedência razoável para a tomada de decisões, as razões e as novas condições ou o cancelamento. Qualquer pleito de alteração contratual ou eventual rescisão decorrente de tais situações será analisado e formalizado conforme a legislação aplicável, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7.2. O evento será realizado no Centro de Convenções de Goiânia/GO, Rua 4, 1400 - Setor Central, Goiânia/GO.

7.3. A formalização das inscrições e a subsequente confirmação de participação deverão ser remetidas individualmente, por meio eletrônico (e-mail), diretamente a

cada servidor participante.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação

de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a comprovação da efetivação da inscrição do servidor no evento contratado, válida após a emissão da respectiva Nota de Empenho, instrumento necessário para que a entidade promotora proceda à

confirmação definitiva da inscrição, nos termos de suas normas administrativas.

9.1.1. A comprovação será realizada por meio de documento emitido pela entidade promotora, contendo, no mínimo, a identificação do evento, período e local de realização, carga horária, relação nominal dos participantes e os valores correspondentes às inscrições.

Atesto da execução do objeto

9.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.5.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I - FGTS

II - Certidão Conjunta de Débitos Federais

III - Débitos Trabalhistas

IV - Tributos Estaduais - SEFAZ/GO

V - Tributos Municipais - GOIÂNIA

VI - CADIN - Estadual

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

9.6.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade

perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.7.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.7.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.7.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.7.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.8. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.9. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.10. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.11. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora

referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.16. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função
TATIANA MARCELLI FARIA	Integrante Requisitante
THALLES JOSE AFONSO RABELO MORAIS	Integrante Técnico

GOIANIA, aos 29 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Assessor (a)**, em 29/05/2026, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES JOSE AFONSO RABELO MORAIS, Integrante Administrativo**, em 29/05/2026, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91152420** e o código CRC **1FF1A9CF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005016541



SEI 91152420